PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.381/84.- De 23 de Novembro de 1.984.-

Autoriza a Celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a Construção de uma CRECHE MUNICIPAL, no Município de ÁLVARES MACHADO.

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para Construção e Instalação no Município de uma Creche no Centro.

Artigo 2º A CRECHE, de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possuí a seguinte descrição perimétrica " Considerando como ponto inicial da descrição partindo do marco zero, percorrendo uma distância de 14,00 metros, encontramos o marco de nº 1, defletindo para a esquerda em ângulo reto e caminhando por mais 50 metros encontramos o marco de nº 2, daí defletindo para a esquerda e caminhando por mais 21,00 metros encontramos o marco de nº 3, e daí defletindo para a esquerda e caminhando por mais 50 metros chegamos ao marco zero que é o MARCO INICIAL; Assim fecha-se o polígono da referida área com 875 M2 tudo conforme Matrícula nº 27.296, no livro nº 3-O de registro Geral, do segundo Cartório de Registro Geral De Imóveis e Anexos de Presidente Prudente.

Artigo 3º A Creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria De Estado Da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, Recreação e laser.

Artigo 4º Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao PREFEITO MUNICIPAL, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade de plena do imóvel a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, com destinação preferêncial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito Especial até o valor de Cr$40.115.500,00(QUARENTA MILHÕES,CENTO E QUINZE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), a ser coberto com recursos oriundos do

repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 23 de Novembro de 1.984.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO SECRETARIA

DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO